



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 004, de 04 de janeiro de 2021.

Estabelece normas para a programação e a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, usando das atribuições previstas no art.70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e tendo em vista o disposto na Lei n° 3.075, de 30 de junho de 2020/ Lei de Diretrizes Orçamentária, e na Lei n° 3.110, de 16 de novembro de 2020/ Lei Orçamentária Anual. Em conformidade com o que dispõe os artigos 8° e 13°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000/ Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando a necessidades de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Orçamento Programa Anual do Município, aprovado pela Lei n° 3.110/2020, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sendo que os órgãos da Administração Direta e Indireta somente poderão comprometer as dotações orçamentárias fixadas nesta Lei, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 2° O detalhamento das despesas fixadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município; a programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o primeiro quadrimestre, cuja dinâmica ficará submetida à execução orçamentária do exercício, são os estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I, II, deste Decreto.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Art. 3º O processo de execução do orçamento do Município de Ananindeua aprovado pela Lei nº 3.110/2020, observará as normas deste Decreto e será executado através do sistema de contabilidade do Município.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 4º A classificação das receitas e despesas é a constante da Lei Orçamentária Anual vigente e seu detalhamento estabelecido de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e seus anexos, e alterações posteriores, devendo ser adequadas caso ocorram alterações nas normas legais.

Parágrafo único. As solicitações de alterações da discriminação da receita, quanto ao código de fonte, serão dirigidas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, devidamente instruídas.

DA REALIZAÇÃO DA RECEITA

Art. 5º Visando padronizar a realização da receita com a destinação dos recursos arrecadados. Considera-se para fins da execução orçamentária e financeira do município no exercício 2021:

FONTE	DESCRIÇÃO
10010000	Recursos Ordinários
11110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
11120000	Transferências do FUNDEB 70%
11130000	Transferências do FUNDEB 30%
11140000	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União
11150000	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União
11200000	Transferência do Salário-Educação
11210000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa
11220000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

11230000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa
11240000	Outras Transferências de Recursos do FNDE
11240100	Outras Transferências de Recursos do FNDE
11250000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à
11500000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação -
11510000	Transferências do FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários
11520000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União -
11900000	Outros Recursos Vinculados à Educação
11900100	Rendimento de Aplicação FNDE
12110000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
12130000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
12150000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
12200000	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à
12200100	Transferências de Convênios da União
12500000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde -
12900000	Outros Recursos Vinculados à Saúde
12900100	Rendimento ao FMS
13110000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -
13120000	Transferências de Convênios - Assistência Social
13900000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
13900100	Rendimento dos Recursos FMAS
14100000	Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano
14100131	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo
14100231	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Legislativo
14300000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
15100000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

15200000	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos
15800000	Transferência do Estado cota-parte ICMS VERDE
16200000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
16300000	Recursos Vinculados ao Trânsito
19200000	Recursos de Operações de Crédito
19500000	Outras vinculações de taxas e contribuições
19500100	Taxas
19500600	Multas e Juros Vinculados
19900000	Outros Recursos Vinculados
19900100	Receita Própria do FMHIS
19900200	Remuneração de Depósito - RPPS
19900300	Amortização de empréstimo
19900400	Multas e Juros

Parágrafo único. A programação orçamentária e o cronograma mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o primeiro quadrimestre demonstrarão os recursos próprios, ou de livre destinação, pelo montante; e as receitas vinculadas, ou de destinação específica, individualmente, de forma possibilitar o acompanhamento do atendimento ao parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

DA EXECUÇÃO DE DESPESA

Art. 6º As quotas orçamentárias quadrimestrais disponíveis para empenhos, constantes do Anexo II, serão acompanhadas e reavaliadas após a publicação do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária de cada bimestre.

Parágrafo único. Estabelecidas as quotas orçamentárias para o 1º quadrimestre os saldos disponíveis restantes terão suas dotações bloqueadas, para empenhos, no sistema de contabilidade do Município.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Compete à Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, através de Portaria, a alteração nas quotas durante o quadrimestre.

Parágrafo único. Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis por solicitar, através de ofício com exposição de motivos a alteração nas quotas determinadas neste Decreto, à Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 8º Os dirigentes e ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta são responsáveis:

- I** – Pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção;
- II** – Pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as fixadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Lei Complementar nº 101/2000 e Leis Municipais nº 3.075/2020 e Lei nº 3.110/2020.
- III** – Pela observância da precedência para execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente.
- IV** – Por solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças a abertura de créditos adicionais;
- V** – Por encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, as informações que vierem a ser solicitadas visando ao acompanhamento e controle da execução orçamentária, contábil e financeira, em relação às receitas e despesas municipais;
- VI** – Por acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes que implique em ônus para o Tesouro Municipal.

Art. 9º Os ordenadores de despesas devem obedecer, na sua execução, a ordem de prioridade a seguir:

- I** – Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;
- II** – Dívida Pública;
- III** – Precatórios e Sentenças Judiciais;
- IV** – Obrigações Tributárias e Contributivas; e



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

V – Compromissos decorrentes de contratos plurianuais: serviços essenciais de manutenção, conservação, funcionamento da administração municipal, obras em andamento, etc.

Art. 10º As despesas deverão ser realizadas nas unidades administrativas, devendo ser classificadas de acordo com os Programas estabelecidos pela Lei nº 2.906, de 23 de novembro de 2017 – Plano Plurianual, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Todas as despesas deverão ser alocadas nos respectivos órgãos, sempre que possível, para que se possa acompanhar a realização dos gastos de cada órgão.

Art. 11º Todas as despesas deverão ser discriminadas por fontes de recursos. Conforme disposto no Art. 5º deste Decreto, visto que as notas de empenho não poderão ser emitidas sem esta informação.

§ 1º. Os órgãos que possuem receitas vinculadas devem, obrigatoriamente, indicar qual a origem da receita que vai custear a despesa solicitada, sob risco de prejudicar a tramitação desta.

§ 2º. As despesas que sejam custeadas com recursos vinculados, e, com contrapartida de recursos de livre destinação, devem ser indicadas separadamente.

Art. 12º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos seus respectivos Ordenadores e a existência do crédito orçamentário suficiente para atendê-la, assim como, não poderão realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

§ 1º. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou a descontinuidade de serviços para atender o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. De acordo com a política de descentralização administrativa deste município, as unidades que contam com departamento de contabilidade e unidade de Controle Interno, devem ser responsáveis pela realização do fluxo da despesa: classificação, dotação, empenho e liquidação.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º As unidades responsáveis pela classificação, e dotação orçamentária para realização das despesas deverão emitir pré-empenhos para evidenciar a real disponibilidade orçamentária do órgão, de forma a atender a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As despesas classificadas e com disponibilidade orçamentária informada pela SEPOF terão seus pré-empenhos emitidos nesta secretaria.

§ 2º. A Diretoria de Contabilidade, e as unidades descentralizadas do setor contábil do município deverão, quando da emissão da Nota de Empenho da despesa constante dos processos, anular os pré-empenhos, de forma a não haver duplicidade no comprometimento da disponibilidade orçamentária.

Art. 14º As despesas referentes a contratos, despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades dos órgãos municipais devem ser empenhadas de forma global ou estimativa, pelo valor correspondente ao exercício 2021, de acordo com o princípio da anualidade orçamentária, e com o princípio contábil da competência.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15º As alterações de dotação orçamentária obedecerão ao disposto nos artigos 40 a 46, da lei federal nº 4.320/1964; nos artigos 53 a 57 da Lei nº 3.075/2020 e nos artigos 6º a 9º da Lei nº 3.110/2020.

Art. 16º As solicitações de alterações na Lei Orçamentária Anual serão encaminhadas ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, através de ofício do Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, quando for o caso, e dos Secretários Municipais ou dirigentes dos demais órgãos aos quais estão subordinadas as unidades orçamentárias da administração direta e indiretas.

Art. 17º Os órgãos solicitantes de créditos adicionais e demais alterações no Orçamento 2021, juntamente com o ofício de solicitação, encaminharão:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

I - Informações que identifiquem o tipo de alteração solicitado, os códigos e valores relacionados a cada projeto, atividade ou operação especial, detalhados por objeto de despesa, bem como a destinação da despesa para a qual está sendo solicitado o acréscimo de valor, utilizando o formulário constante do anexo III ao presente Decreto, discriminando:

§ 1º. Informações relativas à discriminação das fontes de recursos e respectivos valores, que suprirão as alterações;

a) As solicitações de créditos adicionais que não informarem as fontes de recursos ficarão prejudicadas no seu atendimento, visto que sem esta informação os créditos adicionais não poderão ser inclusos no sistema de contabilidade do município.

§ 2º. Dotações oferecidas para anulação, detalhadas por objeto de despesa, após avaliação e confirmação dos saldos existentes, explicitando os motivos de sua disponibilidade para anulação;

§ 3º. Classificação e respectivos valores das receitas não previstas;

II – Informações complementares respectivas a:

§ 1º. Comprovantes bancários da existência de saldos de convênios, contratos ou transferências de outros órgãos, cujos valores não integram o orçamento 2021 e alterações;

§ 2º. Demonstrativo da arrecadação de receitas, mês a mês, do exercício 2020 e do período já realizado de 2021, cujos valores evidenciem tendência de excesso de arrecadação;

§ 3º. Cópias de convênios, contratos ou transferências, cujos recursos sejam oriundos dos governos federal ou estadual, de instituição privada ou de órgãos financiadores de operações de crédito, e respectivo plano de trabalho com cronograma de liberação de recursos.

Art. 18º A formalização e implantação das alterações no orçamento 2021 obedecerão ao disposto nos artigos 53 a 57 da Lei nº 3.075/2020, e nos artigos 6º ao 9º da Lei nº 3.110/2020:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

I - Decretos para créditos especiais, quando se tratar da inclusão de órgão, programa, projeto, atividade ou operação especial, desde que haja autorização para a sua abertura em Lei específica.

II - Decretos para créditos suplementares, quando se tratar de inclusão ou alteração de projetos e/ou atividades diferentes e grupos de despesas; ou acréscimo no valor do projeto, atividade ou operação especial existente na LOA e em créditos adicionais vigentes.

III - Portarias para ajuste de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, no mesmo grupo de despesa, sem alteração do seu total.

Parágrafo Único - As Portarias relacionadas no inciso III serão formalizadas através de Ato pela Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças, conforme Art. 10 da Lei nº 3.110/2020.

**CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO EM “RESTOS A PAGAR”**

Art. 19º Em observância ao princípio contábil da competência, e ao princípio orçamentário da anualidade, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro, as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021.

Art. 20º Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas:

I – Empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício.

II – Empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21º A contratação de Operações de Crédito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta fica sujeita a parecer prévio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As transferências de recursos para Entidades de caráter privado dar-se-ão através de convênios, conforme legislação vigente.

Art. 22º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no âmbito de sua competência, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 23º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de sua elaboração, em conformidade com o caput do artigo 34 da Lei Federal nº 4.320/1964.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA,
em 04 de janeiro de 2021.

Daniel Barbosa Santos
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO